



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01452-000
Telefone: - <https://www.creasp.org.br/>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 8/2025

Processo: 26.003243/2025-78

Tipo de Processo: Relação Institucional: Edital de Chamamento Público

Assunto: Permissão de uso gratuito (espaço institucional) - oferta de benefícios e serviços aos profissionais

Interessado: Gerência Executiva de Projetos e Planejamento Estratégico, Secretaria Executiva do Crea-SP, DPO-LGPD do Crea-SP, Gerência de Assuntos Jurídicos

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **60.985.017/0001-77**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1059, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01452-920, doravante denominado **CREA-SP**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO ADMINISTRATIVA GRATUITA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Lei Federal nº 5.194/1966**, em seu **Regimento Interno**, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, e nas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito.

1. DEFINIÇÕES E CONCEITOS APLICÁVEIS AO CHAMAMENTO PÚBLICO

Para fins deste Chamamento Público, considera-se:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO: procedimento administrativo pelo qual o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP convoca pessoas jurídicas de direito privado interessadas em firmar parceria por meio de Termo de Permissão Administrativa de Uso de Espaço Público, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos aplicáveis.

TERMO DE PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO: é a permissão em que o CREA-SP (cedente-permitente) transfere (mas continua com o domínio), por tempo determinado, a posse de um bem público ao PERMISSIONÁRIO para fins de possibilitar a instalação e operação de estruturas destinadas à oferta de benefícios e serviços de interesse dos profissionais e empresas registrados e adimplentes, nas condições estabelecidas no respectivo termo.

PROPONENTE: pessoa jurídica de direito privado interessada no objeto deste Chamamento Público, que apresente proposta contendo plano de execução de serviços e benefícios, nos termos definidos neste edital e em seus anexos.

PERMITENTE: o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio de suas áreas competentes, responsável pela condução do Chamamento Público e pela formalização dos respectivos Termos de Permissão Administrativa de Uso.

CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA: pessoa jurídica de direito privado com a qual o CREA-SP celebrará o Termo de Credenciamento e Permissão Administrativa de Uso, para instalação e operação de estrutura destinada à oferta de benefícios e serviços aos profissionais e empresas registrados e adimplentes, observadas as condições estabelecidas neste Chamamento Público e em seus anexos.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO: comissão designada pelo CREA-SP, responsável pelo processamento, análise e julgamento do presente Chamamento Público, com atribuições de avaliar as propostas apresentadas, aplicar os critérios técnicos e objetivos de classificação e emitir pareceres quanto à habilitação e classificação dos interessados.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o Credenciamento e a Permissão Administrativa Gratuita de Uso de espaço público localizado nas dependências físicas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, com encargos integralmente assumidos pela CREDENCIADA e PERMISSIONÁRIA, conforme descrito neste edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 5.194/1966 e demais normas aplicáveis.

2.2. O credenciamento e a permissão de uso serão efetuados a título precário e gratuito, não gerando direito de exclusividade, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que caiba à permissionária qualquer direito à indenização ou compensação de investimentos eventualmente realizados.

2.3. As atividades deverão ser desenvolvidas no espaço objeto da permissão mediante a celebração de Termo de Credenciamento e Permissão Administrativa de Uso, observados os requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, bem como a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 5.194/1966 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), além do atendimento às condições técnicas e operacionais aprovadas pelo CREA-SP.

2.4. As áreas institucionais destinadas ao presente Chamamento Público estão descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital, que define a metragem, a localização e as condições específicas para utilização dos espaços disponibilizados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.2. As inscrições serão gratuitas e abertas a todos os interessados que se ajustem às regras definidas neste edital e em seus anexos, presumindo-se a plena concordância com o regramento, não sendo admitida a alegação de desconhecimento.

3.3. Não poderão participar os interessados que:

- a) se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) sejam pessoas jurídicas de direito privado estrangeiras que não funcionem no país;
- c) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) estejam punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4. As pessoas jurídicas de direito privado em recuperação judicial poderão participar do certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, comprovação de homologação judicial do plano de recuperação, acompanhada da demonstração de sua viabilidade e capacidade econômico-financeira.

3.5. É vedada a participação de interessados que tenham, como dirigentes ou representantes legais, membros da Administração do CREA-SP, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, a partir do dia 05/12/2025, no endereço eletrônico oficial do CREA-SP (<https://www.creasp.org.br>).

4.2. O Chamamento Público será processado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO, em sessão pública, seguindo as seguintes etapas:

- a) recebimento da documentação de habilitação e propostas dos PROPONENTES;
- b) análise das propostas apresentadas;
- c) julgamento e classificação dos habilitados por categoria;
- d) homologação do resultado;
- e) credenciamento;
- f) convocação para celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO;
- g) publicação do extrato no Diário Oficial da União e no site do CREA-SP.

4.3. Os PROPONENTES interessados em participar do presente Chamamento Público deverão manifestar-se por meio do envio de suas documentações de habilitação e proposta, de forma digital, conforme descrito a seguir:

4.3.1. Envio em 2 (dois) arquivos distintos, conforme detalhado a seguir, para o endereço eletrônico chamamentopublico@creasp.org.br, dentro do prazo estipulado no ITEM 5:

ARQUIVO 1 – Documentação de Habilidade: documentos especificados no ITEM 7;

ARQUIVO 2 – Proposta: documentos referentes ao plano de benefícios e serviços, conforme estipulado no ITEM 8 (modelo Anexo III).

4.3.2. Somente serão aceitas, para análise na primeira rodada de habilitação e julgamento, as documentações de habilitação e as propostas encaminhadas até às 23h59 do dia 18/12/2025.

4.4. Para fins de protocolo, será considerada a data e a hora constantes no e-mail encaminhado pelo proponente e recebido pelo CREA-SP.

5. DOS PRAZOS

CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO			
ITEM	ETAPA	DATA	HORA
1	Divulgação do Edital e Anexos no site oficial do CREA-SP	05/12/2025	09:00
2	Prazo final para apresentação de impugnações ao edital	12/12/2025	18:00
3	Prazo final para processamento e resposta às impugnações	18/12/2025	18:00
4	Prazo final para recebimento dos arquivos de habilitação e das propostas	18/12/2025	23:59
5	Abertura dos arquivos, análise: habilitação, propostas e julgamento	19/12/2025	10:00
6	Divulgação do resultado parcial (Lavratura da Ata)	09/01/2026	18:00
7	Prazo final para interposição de recursos	14/01/2026	18:00
8	Prazo final para apresentação de contrarrazões	19/01/2026	18:00
9	Prazo final para processamento e julgamento dos recursos	26/01/2026	18:00
10	Publicação do resultado final e homologação	27/01/2026	18:00
11	Convocação dos classificados para assinatura do Termo de Permissão de Uso	30/01/2026	14:00

12	Prazo final para assinatura do Termo de Permissão de Uso	09/02/2026	18:00
----	--	------------	-------

6. DA ABERTURA DOS ARQUIVOS DIGITAIS, ANÁLISE DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO

6.1. A abertura do presente Chamamento Público será dirigida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO, conforme calendário previsto no ITEM 5, sendo lavrada ata circunstaciada, devidamente assinada pelos membros da Comissão.

6.1.1. A abertura e julgamento das propostas ocorrerão sempre em sessão pública a ser realizada no auditório da sede do CREA-SP, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1059 – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 01452-920, no dia 10 de fevereiro de 2026, às 10h00.

6.2. O procedimento será dividido em três fases distintas:

6.2.1. FASE 1 – Habilitação: corresponde à verificação da documentação de habilitação apresentada, contemplando a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da PROPONENTE. O julgamento será pela condição de APTO ou INAPTO para prosseguimento, conforme documentos previstos no **Item 7** deste Edital.

6.2.2. FASE 2 – Proposta: consiste na análise da Proposta apresentada, abrangendo o plano de benefícios e serviços destinados aos profissionais registrados e adimplentes junto ao CREA-SP, com emissão de parecer técnico FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL ao prosseguimento, conforme parâmetros definidos no ANEXO I Termo de Referência – ITEM 5 DO TIPO DE PERMISSÃO, DO CRITÉRIO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.2.3. FASE 3 – Julgamento e Publicação: corresponde a classificação das propostas, da maior para a menor pontuação por categoria, conforme parâmetros de pontuação definidos no ANEXO I Termo de Referência – ITEM 5 DO TIPO DE PERMISSÃO, DO CRITÉRIO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO CHAMAMENTO PÚBLICO, culminando na homologação e publicação do resultado final.

6.3. A sessão pública poderá ser suspensa, caso necessário, para atendimento de diligências da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO, devendo ser designada nova data para continuidade dos trabalhos.

6.4. Todos os documentos constantes nos arquivos apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão, será iniciada a fase de Habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão compor o ARQUIVO 1, observando-se as disposições deste edital e de acordo com as especificidades de cada PROPONENTE.

7.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Estatuto ou contrato social vigente, acompanhado das alterações contratuais, se houver;

7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8. Declaração conjunta de idoneidade, de ciência e concordância com o edital, de inexistência de contratação de menor empregado em situação proibida pela legislação e de não utilização de trabalho infantil ou em condições análogas à de escravo, conforme modelos constante do ANEXO IV;

7.2.9. Declaração de inexistência de impedimento legal, de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREA-SP ou agente público envolvido no processo, bem como de inexistência de grau de parentesco até o terceiro grau, conforme modelo constante do ANEXO V;

7.2.10. Documentos pessoais de identificação do(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es), se houver;

7.3. Na data prevista para abertura dos arquivos, será realizada a FASE 1 – HABILITAÇÃO, consistindo na análise da documentação apresentada.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser enviados em cópia simples via e-mail chamamentopublico@creasp.org.br, facultando-se à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos originais para conferência.

7.5. Documentos relativos à regularidade fiscal apresentados com restrições poderão ter sua autenticidade e situação verificada por meio de consulta eletrônica em sistemas oficiais.

7.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido ao PROPONENTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública, para promover a regularização, pagamento ou parcelamento do débito, bem como a emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.7. As certidões que não contenham prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

7.8. Todos os documentos apresentados deverão identificar expressamente o nome empresarial/razão social e o CNPJ da PROPONENTE.

7.9. Os casos de inabilitação serão devidamente registrados em ATA, lavrada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO, e disponibilizada para consulta dos interessados.

7.10. Todos os PROPONENTES serão nominados em ATA, com a indicação expressa do resultado da etapa de habilitação.

7.11. Concluída a etapa de habilitação, com a lavratura da respectiva ATA pela Comissão, dar-se-á início ao processo de julgamento e classificação das propostas.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para a etapa de julgamento das propostas deverão compor o ARQUIVO 2, sendo obrigatórios os seguintes:

8.1.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO II;

8.1.3. Proposta, conforme modelo constante do ANEXO III.

8.2. Todos os documentos listados deverão ser apresentados em língua portuguesa, de forma clara, legível, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, com o timbre do PROPONENTE.

8.3. A ausência de qualquer documento exigido no ARQUIVO 2 implicará na desclassificação imediata da PROPONENTE, salvo quando a falta puder ser sanada nos termos previstos em edital.

8.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou esclarecimentos de natureza técnica ou administrativa, mediante comunicação eletrônica à PROPONENTE, fixando prazo específico para atendimento. Nesses casos, o prazo para decisão poderá ser prorrogado quantas vezes se fizer necessário, a fim de assegurar ampla análise e instrução processual antes da divulgação do resultado.

8.5. A FASE 2 – PROPOSTA consistirá na análise da proposta apresentada (ANEXO III), verificando-se:

8.5.1. a compatibilidade da proposta com o objeto do Chamamento Público;

8.5.2. a coerência e consistência das informações apresentadas;

8.6. Ao final da análise, será emitido parecer conclusivo, FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL, quanto à viabilidade técnica da proposta, considerando os critérios estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

8.7. Por fim, dentre as PROPONENTES consideradas HABILITADAS e que obtiverem parecer técnico FAVORÁVEL, será realizada a FASE 3 – JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO, ocasião em que a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO procederá a classificação de acordo com a pontuação atribuída, observando os critérios definidos no ITEM 5.4. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.8. Será classificada, pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO, a PROPONENTE cuja proposta atenda integralmente aos critérios estabelecidos no edital.

8.8. Em caso de empate na pontuação final, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios de desempate:

8.8.1. Maior pontuação no desconto proporcional (item 1 da tabela da categoria);

8.8.2. Maior pontuação nos benefícios complementares (itens 2 e 3 da tabela da categoria);

8.8.3. Ordem cronológica de recebimento da proposta.

8.9. Para verificar o correto enquadramento da pessoa jurídica participante, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO poderá utilizar, além da conferência no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), outros instrumentos públicos de consulta e comprovação.

8.10. A lista definitiva das proponentes classificadas para formalização do Instrumento de Credenciamento, contendo as respectivas pontuações finais e o parecer conclusivo da classificação, será publicada no site do CREA-SP e no Diário Oficial da União.

8.11. As credenciadas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, ainda que não utilizem o espaço físico disponibilizado pelo CREA-SP, estarão habilitadas, nos termos da proposta formalizada, a oferecer aos profissionais e às empresas registradas e adimplentes com o Conselho os bens, serviços, descontos, benefícios e demais vantagens de qualquer natureza, observadas as condições, limites e contrapartidas previstas neste instrumento.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO

9.1. O resultado será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico oficial do CREA-SP (www.creasp.org.br), no prazo estipulado no item 5 deste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação do PROPONENTE;
- Julgamento das propostas.

10.2. Interposto o recurso, será dada ciência aos demais PROPONENTES, que poderão apresentar impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente por meio do e-mail chamamentopublico@creasp.org.br

10.3. Os PROPONENTES interessados em interpor recurso administrativo deverão manifestar-se mediante o envio de recurso em arquivo digital único (formato PDF), para o endereço eletrônico chamamentopublico@creasp.org.br, observado o prazo estipulado.

10.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso.

10.5. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior do CREA-SP, devidamente instruído.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A autoridade superior competente do CREA-SP examinará a conformidade das propostas em relação aos objetivos de interesse público definidos neste chamamento, homologando o procedimento em despacho circunstanciado.

12. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Constatado o atendimento às exigências deste Edital e de seus anexos, e após a homologação do resultado, o CREA-SP convocará as pessoas jurídicas classificadas para a formalização do competente Instrumento de Credenciamento (ANEXO VIII).

12.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento pela pessoa jurídica convocada será entendida como recusa injustificada, ensejando sua imediata exclusão do rol de classificados.

12.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à utilização do espaço público.

12.4. O CREA-SP poderá promover o descredenciamento do permissionário nas seguintes hipóteses:

I –mediante pedido formal apresentado pelo credenciado;

II –em caso de perda das condições de habilitação;

III –em decorrência de descumprimento injustificado das obrigações assumidas; e

IV – em razão de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V – houver razões de interesse público superveniente devidamente motivadas que justifiquem a extinção;

VI – ocorrer paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração;

VII – forem identificadas condutas que comprometam a finalidade institucional do CREA-SP ou violem os princípios da Administração Pública;

VIII – entre outras causas previstas neste instrumento e seus respectivos anexos, ou outro por razões de interesse público devidamente justificado.

12.3. O credenciamento e a permissão de uso também poderão ser extintos por mútuo consentimento entre as partes, desde que autorizada previamente por autoridade competente e devidamente motivada.

12.4. Em qualquer hipótese de extinção, deverá haver decisão formal e motivada da Administração, assegurando-se à permissionária o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A permissão de uso, por se tratar de ato administrativo unilateral, precário e discricionário, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração.

12.5. O pedido de descredenciamento formulado pelo CREDENCIADO/PERMISSIONÁRIO não o eximirá do cumprimento integral das obrigações assumidas no termo de permissão de uso já celebrado, bem como das responsabilidades dele decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 12.4, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das penalidades cabíveis, na forma da legislação.

12.7. Enquanto vigente o termo de credenciamento e permissão de uso, este permanecerá em plena execução até que sobrevenha decisão administrativa determinando a sua rescisão, caso não seja regularizada a situação do permissionário.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do CREA-SP, poderá ser mantido contrato em execução com empresa ou profissional que se encontre em situação irregular.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

13.1. A outorga da Permissão de Uso será formalizada por meio de ato administrativo unilateral, discricionário, precário e gratuito, em favor da pessoa jurídica credenciada e melhor classificada em sua categoria, mediante assinatura do Termo de Credenciamento e Permissão de Uso (ANEXO IX) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação.

13.1.1. O não comparecimento ou a recusa em assinar o Termo no prazo estabelecido implicará em decadência do direito à formalização, facultando ao CREA-SP convocar o próximo classificado.

13.2. Os PROPONENTES interessados no desenvolvimento de atividades nos espaços públicos cedidos pelo PERMITENTE deverão observar integralmente as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo IX – Minuta do Termo de Credenciamento e Permissão de Uso, o qual será firmado entre as partes.

13.3. O direito à Permissão de Uso estará condicionado à adequação, instalação e manutenção, às expensas do PERMISSIONÁRIO, das estruturas necessárias para o pleno exercício da atividade, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, com o Anexo I – Termo de Referência e com os relatórios técnicos emitidos pelo setor competente do PERMITENTE.

13.4. O Termo de Credenciamento e Permissão de Uso somente produzirá efeitos após a assinatura pelas partes e a publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial do CREA-SP, nos termos da legislação vigente.

14. DOS ENCARGOS DA PERMISSÃO DE USO, DA IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

14.1 Deverão ser desenvolvidas, nas áreas permitidas, apenas atividades empresariais lícitas e compatíveis com a finalidade institucional do espaço cedido.

14.2. São VEDADAS:

- a) atividades perigosas que envolvam manipulação de agentes físicos, químicos ou biológicos, ou que ofereçam risco à saúde de colaboradores, usuários ou visitantes;
- b) atividades que envolvam fumo e derivados, bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes, medicamentos controlados ou produtos proibidos pela ANVISA ou órgão competente;
- c) manipulação de dinheiro em espécie em desacordo com normas internas, bem como comércio de joias, pedras preciosas ou outros ativos sujeitos a regulação específica;
- d) atividades em desconformidade com normas de segurança predial, acessibilidade ou proteção ambiental;
- e) atividades que envolvam manuseio de explosivos, incluindo fogos de artifício e pólvora.

14.3. O PERMISSIONÁRIO deverá implantar a atividade empresarial no prazo de 90 (noventa) dias contados da disponibilização da área, entendida como o ato de assinatura do Termo de Permissão de Uso, salvo prazo maior autorizado pelo PERMITENTE.

14.3.1. Caso a área cedida necessite de obras de adaptação, o prazo será de até 120 (cento e vinte) dias após a disponibilização do espaço, salvo prorrogação concedida pelo PERMITENTE.

14.4. Caberá exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO instalar, operar, manter e custear toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades, incluindo:

- a) adequações de água, energia elétrica, rede lógica, esgoto, proteção contra incêndio;
- b) aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliário, materiais, móveis, utensílios, insumos de consumo e recursos de tecnologia;
- c) serviços de segurança, limpeza, manutenção, coleta e descarte de resíduos, vedado o acúmulo no espaço cedido.

14.4.1. Todos os custos de adequação, reforma, manutenção, ampliação ou individualização das instalações correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

14.5. O PERMISSIONÁRIO deverá manter as áreas cedidas em bom estado de conservação, realizando as manutenções necessárias e arcando com os reparos exigidos.

14.5.1. A ampliação do espaço somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do PERMITENTE, correndo todas as despesas por conta do PERMISSIONÁRIO.

14.6. O PERMISSIONÁRIO é responsável por todos os ônus decorrentes da atividade econômica exercida, incluindo:

- a) cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de seus empregados, prepostos ou terceirizados;
- b) contratação e manutenção de seguros de responsabilidade civil, patrimonial e de acidentes pessoais em valores compatíveis com os riscos da atividade;
- c) apresentação, sempre que solicitado, das licenças e documentos legalmente exigidos para funcionamento (alvarás, sanitárias, ambientais, entre outros).

14.7. O PERMISSIONÁRIO deverá:

- a) permitir o acesso de servidores ou fiscais designados pelo CREA-SP para inspeções, vistorias e auditorias;
- b) cumprir integralmente a legislação ambiental, adotando práticas de sustentabilidade e respondendo por eventuais danos ambientais;
- c) respeitar a confidencialidade das informações institucionais e observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

14.8. É vedado ao PERMISSIONÁRIO ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, o espaço ou os direitos da permissão, salvo autorização expressa do PERMITENTE.

14.8.1. É igualmente vedada a veiculação de publicidade de caráter comercial no espaço, exceto a identificação institucional da permissionária e dos serviços prestados, nos termos previamente autorizados pela Administração.

14.9. Ao término da vigência ou em caso de rescisão, o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar o espaço em até 30 (trinta) dias, devolvendo-o em perfeitas condições, livre e desimpedido, arcando com custos de remoção de

equipamentos e reparação de danos.

14.10. O PERMISSIONÁRIO deverá:

- a) disponibilizar os serviços objeto da permissão ao público em geral, respeitando a legislação e as normas regulatórias aplicáveis;
- b) aplicar integral e uniformemente os descontos ofertados, vedada a diferenciação entre produtos ou serviços, salvo hipóteses expressamente previstas no Termo de Permissão de Uso;
- c) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução e comprovantes das condições ofertadas para fins de fiscalização;
- d) manter preposto identificado, com contato direto por aplicativo de mensagens em horário comercial, para atendimento de demandas;
- e) promover a substituição de equipamentos ou a correção de falhas técnicas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando notificado pelo CREA-SP.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1.1. O presente Chamamento Público terá caráter contínuo, permanecendo aberto durante todo o prazo de vigência previsto neste Edital, admitindo o ingresso de novos PROPONENTES a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

15.1.2. O CREA-SP publicará, sempre que houver novas propostas a serem avaliadas, calendário específico contendo as datas para abertura dos arquivos, análise e julgamento, em conformidade com o item 5 deste Edital.

15.1.3. Os PROPONENTES já credenciados e ainda não contemplados poderão, a qualquer tempo, apresentar novas propostas mais vantajosas, que substituirão integralmente as anteriores, após a homologação e publicação do resultado final.

15.1.4. A cada nova rodada de julgamento, as classificações poderão ser alteradas em razão da reclassificação decorrente das novas propostas apresentadas.

15.1.4.1. A nova classificação considerará tanto as propostas já apresentadas quanto as posteriormente recebidas.

15.1.4.2. Em nenhuma hipótese as novas rodadas poderão prejudicar as pessoas jurídicas já selecionadas e com Termo de Credenciamento e Permissão de Uso assinado, ainda que propostas posteriores se revelem mais vantajosas.

15.1.6. Os PROPONENTES classificados e não contemplados de imediato integrarão lista de reserva, válida durante toda a vigência do Chamamento Público e atualizada a cada rodada de julgamento, sendo convocados conforme:

- a) abertura de novos espaços físicos;
- b) desistência, revogação ou extinção da permissão já concedida;
- c) ampliação da capacidade de atendimento ou redistribuição de áreas.

15.1.7. Os credenciados em lista de reserva permanecem habilitados durante toda a vigência do Chamamento Público, integrando o rol de credenciados.

15.2. A distribuição da utilização dos espaços observará critérios objetivos, previamente definidos no ANEXO I - Termo de Referência, de modo a garantir igualdade de oportunidade entre todos os credenciados.

16. DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

16.1. Este chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulado com efeito retroativo desde o início do ato ilegal, sem que isso implique em direito a indenização de qualquer natureza.

17. DA IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ECLARECIMENTOS

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital ou apresentar pedido de esclarecimentos perante a autoridade máxima do PERMITENTE, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada

para abertura das propostas (arquivos), cabendo à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO julgar a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

17.2. A impugnação apresentada tempestivamente pelo PROPONENTE não o impedirá de participar do chamamento público, até que seja proferida decisão final na via administrativa.

17.3. Reconhecida a procedência da impugnação ao edital, o PERMITENTE procederá à retificação e republicação, com a devida reabertura e devolução dos prazos.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para abertura dos arquivos, poderá o PERMITENTE, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à devida divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2. É facultado à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO, em qualquer fase do procedimento do chamamento público, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO.

18.4. A autoridade competente poderá, até a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO, excluir PROPONENTE, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do chamamento público, que revele falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal.

18.5. As disposições deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO, independentemente de transcrição.

18.6. Os casos omissos serão dirimidos pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO, com observância da legislação em vigor. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados no local, em horário previamente divulgado, ou no portal eletrônico oficial do CREA-SP.

18.7. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas correlatas, em decorrência do descumprimento do regramento previsto neste Edital ou no TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO.

18.8. Todas as BENFEITORIAS, OBRAS, CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES e ADAPTAÇÕES, realizadas nas áreas cedidas, serão incorporadas ao patrimônio do CREA-SP, sendo vedado ao PERMISSIONÁRIO retirá-las ao final da relação jurídica, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste edital.

19. DO FORO E DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1. A interpretação e aplicação dos termos deste chamamento público serão regidas pelas leis brasileiras, sendo eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste chamamento público serão submetidas, preferencialmente, à tentativa de conciliação ou mediação, podendo ser utilizada a Câmara de Mediação e Arbitragem prevista na Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem) e demais normas aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Freitas de Araujo, Assistente Administrativo**, em 04/12/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1417619** e o código CRC **E955FA77**.

ANEXOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços e na disponibilização de benefícios de interesse direto dos profissionais e das pessoas jurídicas devidamente registradas e adimplentes perante o Conselho, mediante a instalação e operação, a título gratuito, de estrutura física do Crea-SP, por meio de permissão de uso, destinada à fruição de serviços, bens e vantagens de caráter concreto, objetivo e mensurável.

1.2. Finalidade: atendimento do interesse público, em consonância com as atribuições legais do CREA-SP (Lei nº 5.194/1966), com ênfase na valorização do exercício profissional.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente iniciativa fundamenta-se no art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.194/1966, que prevê a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais da área tecnológica, bem como no art. 4º, inciso XXIX, do Regimento Interno do CREA-SP, elaborado nos termos do art. 34, alínea “a”, da mesma Lei, que estabelece como competência institucional promover estudos, campanhas e ações de valorização profissional, além de iniciativas destinadas ao aprimoramento técnico e cultural de engenheiros, engenheiros agrônomos e demais profissionais da área tecnológica.

2.1.1. A medida está de acordo com o interesse público e com as diretrizes da Autarquia, que, além de fiscalizar, tem a função de estimular, orientar e promover o devido o exercício ético-profissional, promovendo ações que garantam serviços técnicos seguros, éticos e eficientes à sociedade.

2.2. Cumpre destacar que a formalização de credenciamento de propostas almeja estimular um ambiente de conformidade dos profissionais e empresas para o cumprimento das obrigações perante o Conselho, na forma prevista na Lei nº 5.194/66. Nesse sentido, ao propor a disponibilização de bens, serviços e vantagens aos profissionais e empresas adimplentes, o Crea-SP busca incentivar a regularização do exercício ético, combater a evasão de profissionais, a mitigação da informalidade (desempenho de atividades técnicas sem registro e sem ART), reduzir os índices de inadimplência, aproximar o público alvo do universo de fiscalização profissional mediante o fortalecimento da imagem institucional, a disseminação do papel e importância da regulamentação das profissões e a necessidade de fiscalização contínua pelo Sistema Confea/Crea.

2.3. A proposta tem por finalidade promover benefícios concretos, objetivos e mensuráveis aos profissionais, como descontos, condições especiais ou vantagens em produtos e serviços, fortalecendo o vínculo institucional com a categoria e contribuindo para sua valorização técnica, educacional e social, com a possibilidade de permitir, de forma gratuita, o uso de espaços físicos do Conselho por pessoas jurídicas, para a instalação de estruturas voltadas à prestação de serviços de interesse direto dos profissionais e empresas registrados e adimplentes.

2.4. Trata-se de fomento não financeiro, sem repasse de recursos públicos, baseado no uso racional e estratégico de bens públicos, em alinhamento ao interesse público e às finalidades legais do CREA-SP.

2.5. A iniciativa fundamenta-se no art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.194/1966, que autoriza os Conselhos Regionais a apoiar ações voltadas ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais, e no art. 4º, inciso XXIX, do Regimento Interno do CREA-SP, elaborado nos termos do art. 34, alínea “a”, da mesma Lei.

Lei nº 5.194/1966

“Art . 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal. (...)

Art. 36, Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.”

Regimento Interno do CREA-SP:

“Art. 4º. Compete ao Crea:

(...)

XXIX – promover estudos e campanhas de valorização profissional, bem como medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto, do engenheiro agrônomo e demais

profissionais da área tecnológica;”

2.5.1. Embora o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.194/1966 permita ao CREA-SP destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação de multas, para tais medidas, destaca-se que esta iniciativa não utilizará recursos do Conselho de forma direta, restringindo-se à permissão de uso precário dos espaços, podendo o CREA-SP retomar os bens a qualquer tempo.

2.6. A seleção dos permissionários será feita por Chamamento Público, conforme os arts. 2º, IV, 6º, XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, impessoalidade e igualdade de condições, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

2.6.1. Ressalta-se que não se aplicam ao presente caso a Lei nº 9.636/1998 nem o Decreto nº 3.725/2001, pois os bens do CREA-SP não integram o patrimônio da União.

2.6.1.1. A Lei nº 9.636/1998 dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, enquanto o Decreto nº 3.725/2001 regulamenta referida lei, disciplinando procedimentos administrativos específicos para imóveis sob domínio federal.

2.6.1.2. Tais normas, portanto, são inaplicáveis às autarquias profissionais de fiscalização do exercício profissional, como o CREA-SP, cujos bens e receitas possuem natureza própria e não se confundem com o patrimônio da União, sendo destinados exclusivamente à consecução de suas finalidades institucionais.

2.6.1.3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça essa distinção, reconhecendo que os Conselhos de Fiscalização Profissional não integram a estrutura orgânica da Administração Pública direta ou indireta tradicional, compondo uma espécie sui generis de pessoa jurídica de direito público não estatal, com autonomia administrativa e financeira (ADC nº 36, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 26.02.2020).

2.7. A legalidade da concessão de benefícios aos profissionais inscritos já foi apreciada pelo Tribunal de Contas da União, que, embora não tenha tratado especificamente da permissão de uso, reconheceu como legítimo o oferecimento de benefícios, vantagens, produtos e serviços, desde que inexista repasse de recursos públicos e sejam observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência, bem como a Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

- a) Acórdão nº 2.609/2019 – TCU – Plenário (Processo TC – 000.100/2019-6): analisou a denúncia envolvendo o “Clube de Benefícios” do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV/MG) e concluiu pela inexistência de ilegalidade na oferta de benefícios, como planos de saúde e seguros de responsabilidade civil, a profissionais regularmente inscritos, desde que não haja repasse de recursos públicos e a atuação dos Conselhos se restrinja à intermediação institucional.
- b) Acórdão nº 1.263/2025 – TCU – Plenário: reconheceu expressamente a legalidade da utilização de chamamentos públicos para a formalização de convênios com pessoas jurídicas interessadas na oferta de benefícios, vantagens, produtos e serviços a profissionais registrados, desde que não haja repasse de recursos financeiros e sejam rigorosamente observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

2.8. A Decisão PL 1973/2019 do CONFEA confirmou que oferecer benefícios, serviços e vantagens aos profissionais registrados nos Creas, sem custo ou intermediação dos Conselhos Regionais, não é prática ilegal.

2.9. A permissão de uso de bem público é ato administrativo discricionário, precário e unilateral, podendo ser gratuito ou oneroso, conforme o interesse público. Autoriza terceiros a utilizarem espaços públicos, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Neste caso, será permitida a pessoas jurídicas que ofereçam benefícios concretos, objetivos e mensuráveis aos profissionais registrados e adimplentes, em conformidade com o interesse público e as finalidades do CREA-SP, sem repasse de recursos financeiros e em observância à gestão responsável do patrimônio público.

2.9.1. A proposta visa oferecer vantagens diretas aos profissionais adimplentes, incentivando o cumprimento regular de suas obrigações junto ao CREA-SP, bem como estimulando a adesão de novos profissionais ao Sistema, enquanto a permissão será concedida a título gratuito, para a consecução destas ações de interesse público, tendo em vista que sua finalidade é exclusivamente institucional voltada ao aprimoramento de ações de estímulo à regularização espontânea frente ao Conselho e ao fortalecimento da relação institucional com seus registrados.

2.9.2. A ausência de cobrança decorre, ainda, da natureza não lucrativa da iniciativa e da inexistência de contrapartida financeira por parte do Conselho, o que afasta qualquer finalidade arrecadatória. A atuação do CREA-SP está, nesse contexto, limitada à coordenação e disponibilização estratégica de espaço institucional, como

forma de fomento indireto à valorização técnica, social e educacional da categoria profissional regulada.

2.9.3. Iniciativas como esta fortalecem o vínculo dos profissionais com o Conselho, aumentam o interesse pela atuação institucional e pelos serviços oferecidos, reduzem a necessidade de investimentos em publicidade e diminuem custos de cobrança e fiscalização direta, ao estimular o adimplemento espontâneo das obrigações. Configuram uma forma indireta e estratégica de fiscalização, compatível com as finalidades legais do CREA-SP, voltadas à valorização profissional e à proteção da sociedade.

2.10. O presente Chamamento Público possui amparo legal e está alinhado às competências do CREA-SP, especialmente quanto à valorização profissional, ao interesse público e ao fortalecimento da relação institucional com seus registrados, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966 e a Lei nº 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A tabela a seguir exemplifica os benefícios e serviços que poderão ser oferecidos aos profissionais registrados e adimplentes junto ao CREA-SP, conforme a proposta de cada entidade interessada:

Categoria do Serviço	
1	Farmácias e Drogarias
2	Saúde
3	Bem-estar e Qualidade de Vida
4	Educação e Capacitação
5	Seguros e Assistência
6	Serviços Financeiros, Jurídicos e Cartorários
7	Tecnologia

3.2. Os serviços, objeto do presente chamamento, deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e regular, garantindo o pleno funcionamento da estrutura instalada para atendimento dos profissionais registrados e adimplentes junto ao CREA-SP.

3.3. Caberá à permissionária realizar, por sua conta exclusiva, a instalação, manutenção preventiva e corretiva, operação, atendimento e suporte técnico da estrutura autorizada, incluindo todos os insumos e recursos necessários à adequada prestação dos serviços propostos.

3.4. A estrutura deverá estar em plenas condições de funcionamento durante o horário de expediente das unidades do CREA-SP onde for instalada, conforme informado no edital ou na autorização específica, excetuando-se os períodos previamente comunicados de manutenção ou ajustes operacionais.

3.5. A permissionária deverá manter, em horário comercial (das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira), preposto disponível e identificado, com telefone celular com aplicativo de mensagens instantâneas ativo, responsável por realizar o acompanhamento constante da execução dos serviços e resolver, com agilidade, quaisquer intercorrências operacionais.

3.6. Havendo falhas técnicas ou operacionais que comprometam a prestação dos serviços por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a permissionária deverá providenciar imediata substituição ou reparo da estrutura, de modo a não prejudicar os profissionais usuários.

3.7. A permissionária será responsável por manter, em caráter contínuo, a higienização adequada, manutenção técnica preventiva e corretiva, controle de qualidade, supervisão dos atendimentos e segurança da estrutura instalada, assegurando condições compatíveis com padrões de qualidade e asseio exigidos para o espaço institucional do CREA-SP.

3.8. As atividades de limpeza e manutenção deverão ser programadas previamente com o fiscal designado pela Administração, de modo a não interferir no funcionamento das atividades internas do Conselho.

3.9. O CREA-SP não se responsabiliza por danos, perdas, furtos, extravios ou avarias ocorridas na estrutura ou nos equipamentos da permissionária, cabendo a esta a adoção de medidas preventivas para proteção de seu patrimônio.

3.10. É de inteira responsabilidade da permissionária a obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações e registros eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a regular operação de sua atividade, incluindo, se for o caso, alvarás, registros sanitários ou autorizações profissionais.

3.11. Não será permitida a veiculação de publicidade ou propaganda comercial nos espaços ocupados pela permissionária, salvo identificação institucional discreta e estritamente vinculada à prestação do serviço

autorizado, conforme critérios a serem definidos pela Administração.

3.12. Os serviços prestados deverão respeitar as condições mínimas previstas neste Termo de Referência e no edital, sendo vedada a alteração unilateral do conteúdo ofertado, salvo autorização expressa da Administração, com base na melhoria dos benefícios destinados aos profissionais.

3.13. A estrutura utilizada pela permissionária deverá:

3.13.1. Possuir comandos de operação simples e acessíveis aos usuários;

3.13.2. Permitir, se aplicável, atendimento presencial, remoto ou híbrido, conforme descrito na proposta aprovada;

3.13.3. Dispor de mecanismos de controle e aferição dos atendimentos realizados, para fins de monitoramento institucional, sempre respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

3.13.4. Garantir a prestação dos serviços em ambiente limpo, seguro, sinalizado e funcional, com identificação clara dos benefícios oferecidos;

3.13.5. Apresentar condições estéticas e funcionais adequadas ao ambiente institucional, devendo estar sempre em bom estado de conservação;

3.13.6. Ser discreta e silenciosa em sua operação, respeitando o ambiente de trabalho e o fluxo institucional.

4. DO LOCAL OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A permissão de uso limitar-se-á à disponibilização de área física interna nas dependências do CREA-SP, suficiente para a instalação e funcionamento da estrutura necessária à prestação dos serviços permitidos.

4.2. Área objeto da presente permissão de uso corresponde a 100m², situada no piso térreo da sede do CREA-SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 01452-920, conforme planta técnica:

4.2.1. O CREA-SP, considerando as propostas recebidas e a ordem de prioridade entre as categorias, irá adequar a organização interna da área de 100m² da melhor forma possível, com o objetivo de viabilizar a instalação do maior número de categorias contempladas, respeitados os critérios técnicos, operacionais e institucionais aplicáveis.

4.3. A efetiva formalização da permissão de uso será realizada de forma gradual e condicionada à confirmação da necessidade institucional e à viabilidade técnica de ocupação do espaço disponível, respeitando-se a ordem de classificação das propostas selecionadas no Chamamento Público.

4.3.1. A concessão da permissão não implicará, por si só, direito à imediata instalação, podendo a Administração definir o cronograma de ocupação conforme critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

4.4. Em caso de alteração de endereço, reforma, desativação ou criação de novas unidades do CREA-SP, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, indicar nova localidade para continuidade da prestação dos serviços objeto da permissão de uso, ou ainda, disponibilizar novos espaços institucionais que atendam à mesma finalidade pública. Tal indicação não gerará, em nenhuma hipótese, direito à indenização ou à permanência no local originalmente designado, dada a natureza precária e discricionária do ato de permissão.

5. DO TIPO DE PERMISSÃO, DO CRITÉRIO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. A outorga da permissão de uso será formalizada por ato administrativo unilateral, discricionário, precário e gratuito.

5.2. A seleção será realizada por meio de Chamamento Público, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, assegurando ampla divulgação, igualdade de condições entre os interessados e transparência no procedimento.

5.3. O credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 é o procedimento mais adequado para este processo, pois:

a) Consiste em chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados a prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos do edital, para executarem o objeto sempre que convocados;

- b) É adotado quando se verifica que a melhor alternativa ao interesse público é permitir a qualificação de diversos prestadores, já que selecionar apenas um fornecedor seria inviável ou ineficaz, garantindo maior alcance e eficiência;
- c) Configura habilitação contínua, sem obrigar a Administração a contratar, mas impondo, quando houver contratação, a observância da isonomia e a inclusão de todos os credenciados aptos nas condições estabelecidas.

5.3.1. Neste caso de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados seguirá as regras do edital e o critério objetivo definido para a distribuição da demanda, garantindo igualdade de oportunidade entre os interessados, da seguinte forma:

- a) O critério de julgamento das propostas será técnico e objetivo, com base no sistema de pontuação proporcional e bônus técnico por categoria.
- b) Para a primeira etapa de implantação, será disponibilizada área física de 100m² (cem metros quadrados), localizada no piso térreo da sede do CREA-SP, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 01452-920.

5.3.2. A alocação das áreas observará as categorias definidas abaixo, sendo convocada, em cada uma delas, a proposta com melhor classificação:

I – Categoria: Farmácias e Drogarias

II – Categoria: Saúde

III – Categoria: Bem-estar e Qualidade de Vida

IV – Categoria: Educação e Capacitação

V – Categoria: Seguros e Assistência

VI – Categoria: Serviços Financeiros, Jurídicos e Cartorários

VII – Categoria: Tecnologia

5.3.3. O processo obedecerá à seguinte lógica:

- a) Será selecionada a proposta com maior pontuação total dentro de cada categoria, considerando:
 - a.1) Percentual de desconto (pontuação proporcional de até 10 pontos);
 - a.2) Benefícios complementares (bônus de até 2 pontos);
- b) Em caso de empate na pontuação final, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios de desempate:
 - b.1) Maior pontuação no desconto proporcional (item 1 da tabela da categoria);
 - b.2) Maior número de critérios atendidos no bônus;
 - b.3) Ordem cronológica de recebimento da proposta.

5.3.4. A adequação da estrutura física da proposta à área disponível será avaliada pelo CREA-SP, considerando critérios técnicos, operacionais e de compatibilidade institucional.

5.3.4.1. Caberá exclusivamente ao CREA-SP a definição da categoria a ser instalada em cada espaço da área, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

5.3.4.2. A área física mencionada no item 4.2. poderá não comportar todas as propostas classificadas em primeiro lugar em suas respectivas categorias. Nessa hipótese, caberá ao CREA-SP definir, conforme interesse público, a categoria que melhor atenda aos propósitos institucionais.

5.3.4.3. O CREA-SP poderá, a seu exclusivo critério e mediante conveniência administrativa, disponibilizar novos espaços físicos, observando-se a ordem de classificação das propostas dentro de cada categoria.

5.3.5. A classificação em primeiro lugar dentro de uma determinada categoria não assegura automaticamente o direito à permissão de uso do espaço físico. A efetiva permissão estará condicionada à decisão discricionária do CREA-SP, que considerará a conveniência, a oportunidade e a viabilidade técnica da instalação, conforme avaliação institucional.

5.3.5.1. Uma vez decidida a disponibilização do espaço, o CREA-SP seguirá rigorosamente a ordem de classificação das propostas dentro de cada categoria, garantindo igualdade de condições aos participantes e respeito aos critérios objetivos do presente.

5.4. Categorias de serviços e critérios de pontuação:

5.4.1. Categoria: Farmácias e Drogarias

	Pacote de Benefício Ofertado	Forma de Comprovação	Pontuação
1	Desconto global sobre medicamentos e produtos correlatos (com base no Preço Máximo ao Consumidor – PMC)	Proposta contendo a porcentagem de desconto aplicada de forma uniforme a todos os itens ofertados (no caso de venda de mercadorias) ou ao serviço a ser prestado - em relação ao valor praticado no mercado.	De 1% a 100%: 0,1 a 10 pontos (proporcional)
2	Cartão fidelidade com acúmulo de pontos ou benefícios exclusivos para profissionais CREA-SP	Regulamento do programa + modelo de cartão ou interface digital	1 ponto
3	Atendimento via plataforma digital (app, site ou canal próprio com preços personalizados)	Demonstração funcional do canal + prints ou links de acesso	1 ponto
*	Pontuação Máxima		12 Pontos

5.4.2. Categoria: Saúde

	Pacote de Benefício Ofertado	Forma de Comprovação	Pontuação
1	Consultas médicas, exames laboratoriais, odontologia, fisioterapia, psicologia etc.	Proposta contendo a porcentagem de desconto aplicada de forma uniforme a todos os itens ofertados (no caso de venda de mercadorias) ou ao serviço a ser prestado - em relação ao valor praticado no mercado.	De 1% a 100%: 0,1 a 10 pontos (proporcional)
2	Check-up anual gratuito	Inclusão no pacote de benefícios ofertados.	1 ponto

3	Plataforma digital para agendamento e acompanhamento	Disponibilização de sistema online funcional (site, aplicativo ou outro meio)	1 ponto
Pontuação Variável			
4	Quantidade de especialidades médicas	Proposta contendo a descrição e cobertura das especialidades médicas	1 ponto por especialidade, sem limite de pontuação.
5	Quantidade de consultas gratuitas por especialidade aos profissionais registrados e adimplentes	Proposta com o número de consultas gratuitas por especialidade, no prazo de um ano	1 ponto por consulta gratuita por especialidade aos profissionais, sem limite de pontuação.
*	Pontuação Máxima		12 Pontos + variável

5.4.3. Categoria: Bem-estar e Qualidade de Vida

	Pacote de Benefício Ofertado	Forma de Comprovação	Pontuação
1	Descontos em clínicas de nutrição, estética, etc.	Proposta contendo a porcentagem de desconto aplicada de forma uniforme a todos os itens ofertados (no caso de venda de mercadorias) ou ao serviço a ser prestado - em relação ao valor praticado no mercado.	De 1% a 100%: 0,1 a 10 pontos (proporcional)
2	Acesso gratuito a pelo menos um serviço (ex: primeira avaliação, consulta, aula experimental)	Proposta com detalhamento da gratuidade ofertada	1 ponto
3	Atendimento presencial e remoto (ex: telepsicologia, orientação nutricional online)	Descriptivo com canais de atendimento híbrido	1 pontos
*	Pontuação Máxima		12 Pontos

5.4.4. Categoria: Educação e Capacitação

	Pacote de Benefício Ofertado	Forma de Comprovação	Pontuação

1	Bolsas ou descontos em cursos livres, técnicos, graduação ou pós-graduação	Proposta contendo a porcentagem de desconto aplicada de forma uniforme a todos os itens ofertados (no caso de venda de mercadorias) ou ao serviço a ser prestado - em relação ao valor praticado no mercado.	De 1% a 100%: 0,1 a 10 pontos (proporcional)
2	Disponibilização de cursos EAD gratuitos	Proposta detalhada com acesso à plataforma	1 ponto
3	Cursos com foco em áreas técnicas correlatas às profissões do Sistema Confea/Crea	Catálogo de cursos + vínculo temático com o exercício profissional	1 ponto
*	Pontuação Máxima		12 Pontos

5.4.5. Categoria: Seguros e Assistência

	Pacote de Benefício Ofertado	Forma de Comprovação	Pontuação
1	Seguro de responsabilidade técnica, vida, automóvel ou outros	Proposta contendo a porcentagem de desconto aplicada de forma uniforme a todos os itens ofertados (no caso de venda de mercadorias) ou ao serviço a ser prestado - em relação ao valor praticado no mercado.	De 1% a 100%: 0,1 a 10 pontos (proporcional)
2	Inclusão de coberturas adicionais sem custo (ex: assistência residencial, funeral, acidentes pessoais)	Condições gerais da apólice ou termo de proposta	1 ponto
6	Vínculo do seguro à atividade profissional ou exercício técnico	Cláusulas específicas da apólice que tratem do exercício profissional	1 ponto
*	Pontuação Máxima		12 Pontos

5.4.6. Categoria: Serviços Financeiros

	Pacote de Benefício Ofertado	Forma de Comprovação	Pontuação

1	Redução de tarifas bancárias, juros, anuidade ou taxas de empréstimos	Proposta contendo a porcentagem de desconto aplicada de forma uniforme a todos os itens ofertados (no caso de venda de mercadorias) ou ao serviço a ser prestado - em relação ao valor praticado no mercado.	De 1% a 100%: 0,1 a 10 pontos (proporcional)
3	Assessoria financeira especializada (online ou presencial)	Proposta com escopo, canais de atendimento e equipe responsável	1 ponto
3	Condições diferenciadas em consórcios, seguros ou investimentos	Catálogo de produtos com comparativo frente ao mercado	1 ponto
Pontuação Máxima		12 Pontos	

5.4.7. Categoria: Tecnologia

	Pacote de Benefício Ofertado	Forma de Comprovação	Pontuação
1	Softwares, ferramentas digitais e serviços de TI com condições especiais (desconto ou acesso gratuito parcial)	Proposta contendo a porcentagem de desconto aplicada de forma uniforme a todos os itens ofertados (no caso de venda de mercadorias) ou ao serviço a ser prestado - em relação ao valor praticado no mercado.	De 1% a 100%: 0,1 a 10 pontos (proporcional)
2	Suporte técnico gratuito incluso	Descritivo + condições operacionais	1 ponto
3	Ferramentas voltadas às áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências	Catálogo de funcionalidades + vinculação prática com as áreas técnicas	1 ponto
Pontuação Máxima		12 Pontos	

5.6. A permissão de uso do espaço será concedida por prazo determinado, sem caráter exclusivo.

5.7. O público em geral terá acesso aos serviços prestados pela credenciada que, mediante autorização, poderão usar o espaço público para suas atividades, desde que cumpra a legislação, as autorizações dos órgãos reguladores e conselhos profissionais, em conformidade com o contrato e as normas vigentes.

5.8. Os descontos concedidos pelo credenciado deverão ser integrais e uniformes, aplicando-se de forma indiscriminada a todos os produtos, sendo vedada a fixação de percentuais diferenciados para itens específicos, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente acordadas e previstas no Termo de Permissão de Uso favoráveis ao profissional.

5.9. Chamamento Público

5.9.1. O Chamamento Público será processado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO, em sessões públicas, observando-se as seguintes etapas:

a) recebimento da documentação de habilitação e das propostas;

- b) análise das propostas apresentadas;
- c) julgamento e classificação das habilitadas por categoria;
- d) homologação do resultado;
- e) credenciamento;
- f) convocação para celebração do Termo de Credenciamento e Permissão de Uso;
- g) publicação do extrato no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do CREA-SP.

5.9.1.1. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO será uma comissão designada pelo CREA-SP, responsável pelo processamento, análise e julgamento do Chamamento Público, com atribuições de avaliar as propostas apresentadas, aplicar os critérios técnicos e objetivos de seleção e emitir pareceres quanto à habilitação e classificação dos interessados.

5.9.2. As manifestações de interesse e a entrega da documentação ocorrerão de forma exclusivamente digital (por e-mail), em conformidade com as orientações definidas pelo CREA-SP, mediante envio em dois arquivos distintos:

- a) Arquivo 1 – Documentação de habilitação;
- b) Arquivo 2 – Proposta, contendo o plano de benefícios e serviços.

5.9.3. Somente serão aceitas para análise as documentações encaminhadas dentro do prazo definido pelo CREA-SP, consideradas para fins de protocolo a data e a hora constantes no sistema eletrônico de recebimento.

5.9.4. A abertura do Chamamento será dirigida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO, sendo lavrada ata circunstanciada.

5.9.5. O procedimento será dividido em três fases distintas:

- a) Fase 1 – Habilitação: verificação da documentação jurídica, fiscal e trabalhista apresentada, com julgamento pela condição de APTA ou INAPTA à continuidade.
- b) Fase 2 – Proposta: análise técnica do plano de benefícios e serviços destinados aos profissionais registrados e adimplentes junto ao CREA-SP, com emissão de parecer conclusivo FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) Fase 3 – Julgamento e Publicação: classificação das propostas, da maior para a menor pontuação em cada categoria, culminando na homologação e publicação do resultado.

5.9.6. A sessão pública poderá ser suspensa, caso necessário, para atendimento de diligências, com posterior retomada em nova data a ser definida pela Comissão.

5.9.7. Será facultada a presença de representantes das interessadas durante a sessão de abertura, análise e julgamento, desde que previamente cadastrados perante a Comissão. O não comparecimento implicará aceitação integral das decisões adotadas.

5.9.8. Os documentos de habilitação deverão conter:

- a) comprovação de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- b) estatuto ou contrato social vigente, com alterações;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) declarações formais quanto à idoneidade, inexistência de impedimento legal e observância das normas trabalhistas e de proteção a menores;
- g) identificação dos representantes legais.

5.9.9. Concluída a habilitação, iniciar-se-á a fase de análise e julgamento das propostas, com classificação de acordo com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

5.9.10. O Chamamento Público terá caráter contínuo, permanecendo aberto durante toda a sua vigência, admitindo a habilitação e classificação de novas interessadas a qualquer tempo, desde que observados integralmente os requisitos definidos neste Termo de Referência.

5.9.11. Das Rodadas de Habilitação e Julgamento

5.9.11.1. O Chamamento Público terá início com uma rodada inicial de habilitação e julgamento, cujos prazos para inscrição, envio de documentos e análise das propostas serão previamente definidos no edital de abertura.

5.9.11.2. Encerrada a rodada inicial, as propostas recebidas serão analisadas e classificadas dentro de suas respectivas categorias, de acordo com a pontuação obtida.

5.9.11.3. Após a rodada inicial, o processo terá caráter contínuo, permanecendo com inscrições abertas durante toda a vigência do Chamamento, admitindo-se o ingresso de novas interessadas a qualquer tempo, desde que atendidas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

5.9.11.4. As novas propostas apresentadas após a rodada inicial serão analisadas em rodadas subsequentes de habilitação e julgamento, cujas datas de processamento e publicação de resultados serão divulgadas periodicamente pelo CREA-SP, observados os mesmos critérios técnicos e objetivos aplicados à rodada inicial.

5.9.11.5. A cada rodada de habilitação e julgamento, a classificação geral poderá ser revista e alterada em razão da reclassificação decorrente das novas propostas apresentadas.

5.9.11.5.1. A nova classificação considerará tanto as propostas já apresentadas quanto as posteriormente recebidas, podendo as interessadas ser convocadas para utilização dos espaços, conforme a disponibilidade e os critérios institucionais definidos.

5.9.11.6. Em nenhuma hipótese as novas rodadas poderão prejudicar as pessoas jurídicas já selecionadas e com Termo de Permissão de Uso assinado, ainda que propostas posteriores se revelem mais vantajosas.

5.9.11.7 A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO poderá promover diligências e deverá, sempre que possível, realizar negociação com os proponentes para a obtenção de propostas mais vantajosas aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea.

5.10. Credenciamento

5.10.1. Constatado o atendimento às exigências deste Edital e de seus anexos, e após a homologação do resultado, o CREA-SP convocará as pessoas jurídicas classificadas para a formalização do competente Instrumento de Credenciamento (ANEXO VIII).

5.10.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento pela pessoa jurídica convocada será entendida como recusa injustificada, ensejando sua imediata exclusão do rol de classificados.

5.10.3. O credenciamento não confere direito subjetivo à utilização do espaço público, competindo ao CREA avaliar e selecionar, de forma motivada, as propostas que melhor atendam ao interesse público e à finalidade institucional do espaço, consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:

I – a diversidade, complementaridade e relevância técnica dos bens e serviços ofertados;

II – a capacidade de atração e fidelização de profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea, especialmente as regulares e adimplentes com suas obrigações;

III – a sustentabilidade econômica, social e ambiental da proposta;

IV – o potencial de promoção da imagem institucional e de fortalecimento da valorização profissional;

V – a compatibilidade da proposta com as normas de acessibilidade, segurança e uso racional do espaço;

VI – o histórico de experiência, reputação e conformidade do interessado com a legislação vigente; e

VII – as condições de mercado, de inovação e de dinamismo das atividades apresentadas.

5.11. Descredenciamento

5.11.1. O CREA-SP poderá promover o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

a) mediante pedido formal apresentado pelo credenciado;

b) em caso de perda das condições de habilitação;

c) em decorrência de descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

d) em razão de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

e) pela perda ou conflito superveniente de interesse da Administração ou não satisfação da finalidade almejada no referido instrumento, além do reduzido impacto e desempenho para o alcance do objetivo previsto ou não adesão de empresas e profissionais aos serviços e bens ofertados.

5.11.2. O pedido de descredenciamento formulado não eximirá do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento e Permissão de Uso já celebrado, bem como das responsabilidades dele decorrentes.

5.11.3. Nas hipóteses b) e c) do item 5.11.1, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das penalidades cabíveis, na forma da legislação vigente.

5.11.4. Enquanto vigente o termo de credenciamento e permissão de uso, este permanecerá em plena execução até que sobrevenha decisão administrativa determinando a sua rescisão, caso não seja regularizada a situação do permissionário.

5.11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do CREA-SP, poderá ser mantido contrato em execução com empresa ou profissional que se encontre em situação irregular.

5.12. A outorga da Permissão de Uso será formalizada por meio de ato administrativo unilateral, discricionário, precário e gratuito, em favor da pessoa jurídica credenciada e melhor classificada em sua categoria, mediante assinatura do Termo de Credenciamento e Permissão de Uso (ANEXO IX), observadas as disposições e preferências motivadamente indicadas pela Administração, na forma do item 5.10.3 deste instrumento.

5.13. As empresas credenciadas e não contempladas de imediato integrarão lista de reserva válida durante toda a vigência do Chamamento, sendo convocadas nas seguintes hipóteses:

a) abertura de novos espaços físicos;

b) desistência, revogação ou extinção de permissão já concedida;

c) ampliação da capacidade de atendimento ou redistribuição de áreas.

5.13.1. A lista de reserva permanecerá ativa durante toda a vigência do Chamamento, integrando o rol de credenciadas, e a distribuição de utilização dos espaços observará critérios objetivos, previamente definidos neste Termo de Referência, de modo a garantir igualdade de oportunidade entre todas as interessadas.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Para formalizar os Termos de Credenciamento e Permissão Administrativa de Uso, o CREA-SP analisou práticas semelhantes adotadas por outros órgãos públicos (item 3.4 do ETP).

6.2. Como a permissão será concedida sem cobrança de aluguel ou remuneração e não haverá contratação onerosa ou aquisição de bens e serviços pela Autarquia, não se aplica a pesquisa de preços, já que não existe despesa pública a justificar o levantamento de valores de mercado.

6.2.1. A vantagem pública está no acesso ampliado dos profissionais e empresas adimplentes e regulares com o CREA-SP a produtos e serviços de interesse, com comodidade e benefícios exclusivos, sem ônus financeiro para a Autarquia.

6.2.2. Cobrar valores para habilitação descaracterizaria o objeto da iniciativa, pois desestimularia as empresas a oferecerem benefícios aos profissionais e assumir custos adicionais, tornando a proposta inviável. O objetivo do CREA-SP é fortalecer o vínculo institucional, valorizar os profissionais e cumprir sua missão de proteger a sociedade e o interesse público.

6.3. O Chamamento atende ao interesse público, caracteriza permissão de uso de bem público para fim institucional e dispensa a coleta prévia de preços.

7. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS OFERTADAS E DA SUA OBRIGATORIEDADE

7.1. A prestação dos serviços objeto da presente permissão de uso não acarretará qualquer ônus financeiro ao CREA-SP, sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada e permissionária todos os custos decorrentes da operação, instalação, manutenção e execução das atividades autorizadas.

7.2. Os serviços deverão ser prestados exatamente nas condições comerciais ofertadas pela permissionária por ocasião do Chamamento Público, especialmente quanto aos descontos, vantagens e benefícios concedidos aos profissionais registrados e adimplentes junto ao CREA-SP. Tais condições vinculam a execução do

credenciamento e permissão de uso e constituem parâmetro objetivo de seleção e de posterior fiscalização pela Administração.

7.3. As propostas apresentadas no processo seletivo deverão conter, de forma clara, objetiva e mensurável:

- a) O percentual exato de desconto aplicável;
- b) A abrangência geográfica e operacional do serviço (presencial, remoto, regional, estadual);
- c) A tabela comparativa com valores de mercado ou com as condições normais aplicadas ao público em geral;

7.4. As condições ofertadas serão analisadas previamente pelo CREA-SP, por meio do fiscal designado, que poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou comprovação adicional para assegurar a exequibilidade e a veracidade das vantagens prometidas.

7.5. Uma vez concedida a permissão e o credenciamento, qualquer alteração nas condições inicialmente ofertadas dependerá de prévia autorização formal do CREA-SP, mediante justificativa adequada e comprovação técnica da necessidade, sempre respeitado o princípio da vantajosidade aos profissionais beneficiados.

7.6. Caso se verifique, a qualquer tempo, o descumprimento das condições comerciais ofertadas, ou a incompatibilidade com os preços e práticas de mercado, a permissionária será notificada para regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções previstas, incluindo a revogação da permissão de uso.

7.7. As condições comerciais apresentadas na proposta selecionada deverão ser mantidas integralmente até o final da vigência da permissão de uso, não sendo admitida sua revisão durante o período, salvo por iniciativa do CREA-SP e em casos excepcionais devidamente justificados por interesse público relevante.

7.8. O CREA-SP poderá, sempre que necessário, solicitar relatórios atualizados, demonstrando a efetiva aplicação das condições comerciais aprovadas, com base nos princípios da transparência, controle e eficiência na gestão do espaço público.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. O Termo de Credenciamento e Permissão de Uso não gera vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou de qualquer outra espécie entre as partes, tampouco implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CREA-SP em relação às obrigações assumidas pela permissionária.

8.1.2. Cada parte será responsável individualmente pelo cumprimento de suas obrigações e encargos, não havendo responsabilidade de uma em relação aos encargos da outra.

8.2. Das obrigações da credenciada e permissionária

8.2.1. A credenciada e permissionária deverá desenvolver apenas atividades empresariais lícitas, compatíveis com a finalidade institucional do espaço cedido e com as atribuições do CREA-SP.

8.2.2. É vedado à credenciada e permissionária:

- a) desenvolver atividades perigosas que envolvam manipulação de agentes físicos, químicos ou biológicos, ou que ofereçam risco à saúde de colaboradores, usuários ou visitantes;
- b) exercer atividades que envolvam fumo e derivados, bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes, medicamentos controlados ou produtos proibidos pela ANVISA ou órgão competente;
- c) realizar manipulação de dinheiro em espécie em desacordo com normas internas, bem como comércio de joias, pedras preciosas ou outros ativos sujeitos a regulação específica;
- d) executar atividades em desacordo com normas de segurança predial, acessibilidade ou proteção ambiental;
- e) exercer atividades que envolvam manuseio de explosivos, incluindo fogos de artifício e pólvora.

8.2.3. A credenciada e permissionária deverá implantar a atividade empresarial no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da disponibilização da área, considerada como o ato de assinatura do Termo de Permissão de Uso, salvo prazo maior autorizado pelo CREA-SP.

8.2.3.1. Caso a área cedida necessite de obras de adaptação, a implantação deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a disponibilização do espaço, salvo prorrogação concedida pelo CREA-SP.

8.2.4. A permissionária deverá instalar, operar, manter e custear, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades, incluindo:

- a) adequações de água, energia elétrica, rede lógica, esgoto e proteção contra incêndio;
- b) aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliário, materiais, móveis, utensílios, insumos de consumo e recursos de tecnologia;
- c) serviços de segurança, limpeza, manutenção, coleta e descarte de resíduos, sendo vedado o acúmulo no espaço cedido.

8.2.4.1. Todos os custos de adequação, reforma, manutenção, ampliação ou individualização das instalações correrão por conta exclusiva da permissionária.

8.2.5. A permissionária deverá manter as áreas cedidas em bom estado de conservação, realizando manutenções periódicas e arcando com os reparos necessários.

8.2.5.1. A ampliação do espaço somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do CREA-SP, sendo as despesas de responsabilidade exclusiva da permissionária.

8.2.6. A credenciada e permissionária é responsável por todos os ônus decorrentes da atividade econômica exercida, incluindo:

- a) cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de seus empregados, prepostos ou terceiros;
- b) contratação e manutenção de seguros de responsabilidade civil, patrimonial e de acidentes pessoais em valores compatíveis com os riscos da atividade;
- c) apresentação, sempre que solicitado, das licenças e documentos legalmente exigidos para funcionamento (alvarás, sanitárias, ambientais, entre outros).

8.2.7. A credenciada e permissionária deverá:

- a) permitir o acesso de servidores ou fiscais designados pelo CREA-SP para inspeções, vistorias e auditorias;
- b) cumprir integralmente a legislação ambiental, adotar práticas de sustentabilidade e responder por eventuais danos ambientais;
- c) respeitar a confidencialidade das informações institucionais do CREA-SP e observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

8.2.8. É vedado à permissionária ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, o espaço ou os direitos da permissão, salvo autorização expressa do CREA-SP.

8.2.8.1. É igualmente vedada a veiculação de publicidade de caráter comercial no espaço ocupado, exceto a identificação institucional da permissionária e dos serviços prestados, previamente autorizada pelo CREA-SP.

8.2.9. Ao término da vigência ou em caso de rescisão, a permissionária deverá desocupar o espaço em até 30 (trinta) dias, devolvendo-o em perfeitas condições, livre e desimpedido, arcando com os custos de remoção de equipamentos e reparação de eventuais danos.

8.2.10. A credenciada e permissionária deverá:

- a) disponibilizar ao público em geral os serviços objeto do credenciamento, observando a legislação e normas regulatórias aplicáveis;
- b) aplicar integral e uniformemente os descontos ofertados, vedada a diferenciação entre produtos ou serviços, salvo hipóteses expressamente previstas no Termo de Credenciamento e Permissão de Uso;
- c) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução e comprovantes das condições ofertadas para fins de fiscalização;
- d) manter preposto identificado, com contato direto por aplicativo de mensagens em horário comercial, para atendimento de demandas;
- e) realizar a substituição de equipamentos ou a correção de falhas técnicas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando notificada pelo CREA-SP.

8.3. Das obrigações do CREA/SP

8.3.1. Ceder, a título precário e gratuito, apenas o espaço físico especificado no Termo de Credenciamento e Permissão de Uso, sem fornecimento de qualquer outro bem, serviço ou insumo, inclusive energia elétrica, água,

rede lógica ou mobiliário.

8.3.2. Garantir à credenciada e permissionária o acesso ao espaço cedido nos horários previamente estabelecidos para funcionamento e, mediante acordo, em horários extraordinários para fins de manutenção e higienização.

8.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da permissão, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e o atendimento ao interesse público.

8.3.4. Notificar a permissionária em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das condições pactuadas.

8.3.5. Realizar, a seu critério, pesquisas de satisfação, auditorias ou avaliações técnicas, podendo compartilhar os resultados com a permissionária para fins de correção e aprimoramento dos serviços.

8.3.6. Divulgar os serviços e bens credenciados e autorizados em sítio específico, a fim de dar conhecimento aos profissionais e empresas das vantagens e descontos obtidos.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Termo de Credenciamento e Permissão de Uso será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores do CREA-SP, formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo contar com o apoio técnico de terceiros contratados ou setores internos especializados, para assisti-los no desempenho de suas atribuições.

9.2. O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução da permissão, determinando o que for necessário para a correção de falhas, irregularidades ou inadimplementos identificados.

9.3. Quando a situação demandar decisão ou providência que extrapole a competência do fiscal, este deverá comunicar o fato à autoridade superior competente, em tempo hábil para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.4. A atuação fiscalizatória será apoiada pelos órgãos de assessoramento jurídico, técnico e de controle interno do CREA-SP, os quais poderão prestar orientações, esclarecimentos e análises técnicas ou normativas, com vistas a prevenir riscos à execução da permissão e assegurar a conformidade do objeto pactuado.

9.5. A coordenação institucional da permissão de uso ficará a cargo de setor próprio do CREA-SP, a ser indicado no edital e no respectivo Termo de Permissão de Uso, o qual será responsável por centralizar informações, intermediar comunicações com a permissionária e consolidar os relatórios de fiscalização.

10. DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

10.1. O Termo de Credenciamento e Permissão de Uso poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e por escrito, observados os requisitos legais e o interesse público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O credenciamento e a permissão de uso poderão ser extintos nas hipóteses previstas em lei, inclusive de forma unilateral pela Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

10.2.1. A credenciada e a permissionária deixar de cumprir as condições pactuadas ou descumprir obrigações legais e contratuais;

10.2.2. Houver razões de interesse público superveniente devidamente motivadas que justifiquem a extinção;

10.2.3. Ocorrer paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração;

10.2.4. Forem identificadas condutas que comprometam a finalidade institucional do CREA-SP ou violem os princípios da Administração Pública.

10.3. O credenciamento e a permissão de uso também poderão ser extintos por mútuo consentimento entre as partes, desde que autorizada previamente por autoridade competente e devidamente motivada.

10.4. Em qualquer hipótese de extinção, deverá haver decisão formal e motivada da Administração, assegurando-se à permissionária o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A permissão de uso, por se tratar de ato administrativo unilateral, precário e discricionário, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração.

10.6. A extinção ou revogação da permissão não gerará direito a qualquer indenização por parte do CREA-SP, seja por investimentos realizados, expectativas de retorno ou lucros cessantes ou qualquer outro, em razão da natureza gratuita, precária e discricionária do ato administrativo.

11. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

11.1. O Termo de Permissão de Uso terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua formalização ser renovada mediante termo aditivo específico, desde que presente o interesse público e mantidas as condições originalmente pactuadas.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, nos termos do que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a regular execução da permissão.

11.3. A prorrogação estará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, mediante relatório técnico do fiscal designado, e à manifestação expressa do CREA-SP quanto ao interesse na continuidade da permissão de uso.

11.4. A prorrogação não é automática, tampouco obrigatória para o CREA-SP, caracterizando-se a permissão como ato administrativo discricionário e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente.

12. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente procedimento auxiliar da licitação, sob qualquer forma, sendo de responsabilidade exclusiva da permissionária a execução direta dos serviços autorizados, conforme proposta apresentada no Chamamento Público e termos pactuados com o CREA-SP.

12.2. A inobservância desta vedação poderá ensejar a imediata extinção da permissão de uso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste instrumento, no edital e na legislação vigente.

13. DA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e o Decreto nº 11.129/2022, bem como as demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à prevenção e combate à corrupção, à fraude, ao suborno e a condutas lesivas à Administração Pública.

13.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização das informações, com o comprometimento de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento desses dados em meios físicos e digitais.

14.2. Para efeitos legais, o CREA-SP figurará na qualidade de Controlador dos dados, quando fornecidos à Credenciada e Permissionária para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Credenciada e a Permissionária serão consideradas Controladoras.

14.3. O eventual acesso, pela Credenciada e Permissionária, a bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará, para a Credenciada e Permissionária, seus empregados e prepostos, a obrigação de sigilo absoluto, cujos termos se presumem de pleno conhecimento, em relação a quaisquer dados, informações ou documentos de qualquer natureza que sejam exibidos, manuseados ou de que, por qualquer forma, venha a tomar conhecimento ou ter acesso em razão da execução desta permissão. A

divulgação indevida e/ou descuidada, ou a incorreta utilização de tais dados, sujeitará a Permissionária às sanções previstas na LGPD, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais cabíveis.

14.4. Na hipótese de haver necessidade de coleta de dados pessoais indispesáveis à própria prestação dos serviços, essa coleta deverá ser precedida de autorização formal do CREA-SP, sendo de responsabilidade da Credenciada e Permissionária a obtenção do consentimento dos titulares, salvo nos casos em que se aplique outra base legal legítima de tratamento prevista na LGPD. Os dados assim coletados somente poderão ser utilizados para os fins definidos no presente instrumento, sendo vedado seu uso para outros propósitos ou o compartilhamento com terceiros, sob pena de responsabilização.

14.5. A Credenciada e a Permissionária deverão assegurar que todos os seus empregados e prepostos tenham conhecimento formal das obrigações aqui estabelecidas, inclusive no tocante à política de privacidade do CREA-SP, cujos princípios deverão ser observados no tratamento dos dados pessoais coletados no âmbito da execução da permissão.

14.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Credenciada e Permissionária, mesmo após o término do tratamento original, nos seguintes casos, devendo, fora dessas hipóteses, ocorrer a eliminação imediata dos dados:

14.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

14.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.6.3. Uso exclusivo do Controlador, com acesso vedado a terceiros e desde que os dados estejam devidamente anonimizados.

14.7. A Credenciada e Permissionária cooperará com o CREA-SP no cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentos aplicáveis, bem como no atendimento de requisições das autoridades competentes, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e órgãos de controle administrativo.

14.8. O Encarregado de Dados Pessoais designado pela Credenciada e Permissionária deverá manter contato formal com o Encarregado de Dados do CREA-SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a fim de permitir a adoção tempestiva das providências cabíveis.

14.9. Em caso de omissões relativas ao tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Credenciada e Permissionária, e que não possam ser resolvidas com base na LGPD, a questão deverá ser submetida previamente ao setor competente do CREA-SP para análise e deliberação.

14.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas de acordo com este Termo de Referência e com o disposto na Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a Credenciada e Permissionária que incorrer em qualquer das condutas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com os termos estabelecidas neste termo de referência, edital e Termo de Credenciamento e Permissão de Uso de Área.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
Processo CREA-SP SEI n.º 26.003243/2025-78

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede no endereço:

_____, Município de: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, e-mail: _____, por seu (sua) representante, o(a) Sr.(a): _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, domiciliado(a) e residente no endereço: _____, n.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____, e-mail: _____,

REQUER o credenciamento junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, com o objetivo de exercer a permissão administrativa de uso gratuito de espaço público, em áreas físicas do edifício do CREA-SP, para a instalação e operação de estruturas destinadas à oferta de benefícios, produtos e serviços de interesse direto dos profissionais e empresas registrados e adimplentes, nos termos previstos no Edital de Credenciamento de Permissionários para uso de Espaço Público – Chamamento Público n.º 001/2025, publicado pelo CREA-SP.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, manifestando anuênciia integral às condições nele estabelecidas.

São Paulo/SP, em ____ / ____ /202 ____.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

Processo CREA-SP SEI n.º 26.003243/2025-78

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DA PESSOA JURÍDICA

À Comissão de Credenciamento do CREA-SP

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, em atendimento ao disposto no Termo de Referência (TR) e no Edital do Chamamento Público n.º 001/2025, vem apresentar sua PROPOSTA DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS aos profissionais registrados e adimplentes junto ao CREA-SP, nos seguintes termos:

1. OBJETO DA PROPOSTA

Oferecer aos profissionais e empresas registrados e adimplentes no CREA-SP condições diferenciadas e comprovadamente vantajosas, por meio de descontos, facilidades e benefícios adicionais, conforme abaixo discriminado.

2. TABELA DE BENEFÍCIOS, VANTAGENS E DESCONTOS

Item	Produto/Serviço Ofertado	Condições Comerciais	Percentual de desconto / vantagem ofertada em relação ao valor praticado no mercado.	Observações
1

2
3
....

(A empresa poderá acrescentar linhas adicionais conforme a diversidade de produtos/serviços ofertados).

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. As propostas apresentadas deverão conter, de forma clara, objetiva e mensurável:

- a) O percentual exato de desconto aplicável;
- b) A abrangência geográfica e operacional do serviço (presencial, remoto, regional, estadual);
- c) A tabela comparativa com valores de mercado ou com as condições normais aplicadas ao público em geral;

3.2. Das Condições de Concessão dos Benefícios:

- a) Os benefícios serão concedidos exclusivamente aos profissionais e empresas adimplentes perante o CREA-SP.
- b) As condições aqui propostas são vinculantes, devendo ser mantidas durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso.
- c) A permissionária compromete-se a manter estrutura adequada, pessoal treinado e canais de atendimento claros, garantindo transparência e igualdade no acesso aos benefícios.

4. DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) As condições propostas são verdadeiras, exequíveis e compatíveis com a realidade de mercado;
- b) Atendemos integralmente aos requisitos do Edital e do TR;
- c) Assumimos a obrigação de cumprir fielmente os termos da proposta e do futuro Termo de Permissão de Uso, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas internas do CREA-SP.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 202____.

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

Assinatura e Carimbo da Empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

Processo CREA-SP SEI n.º 26.003243/2025-78

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede no endereço _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, telefone _____

_____, e-mail _____, por seu (sua) representante, o(a) Sr(a).
_____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, domiciliado(a) e residente no endereço _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, telefone _____, e-mail _____, interessada em participar do Credenciamento de Permissionários para Uso de Espaço Público – Chamamento Público n.º 001/2025, promovido pelo CREA-SP,

DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos em quaisquer trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 9.854/1999.

São Paulo/SP, ____/____/202____.

Assinatura do representante da empresa requerente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
Processo CREA-SP SEI n.º 26.003243/2025-78

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL, DE VÍNCULO E DE

GRAU DE PARENTESCO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede no endereço _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, telefone _____, e-mail _____, por seu (sua) representante, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, domiciliado(a) e residente no endereço _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, telefone _____, e-mail _____, interessada em participar do Credenciamento de Permissionários para Uso de Espaço Público – Chamamento Público n.º 001/2025, promovido pelo CREA-SP,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- b) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREA-SP ou com agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão do termo de permissão, nem possui representante legal, sócios ou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas autoridades.

São Paulo/SP, ____/____/202____.

Assinatura do representante da empresa requerente

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
Processo CREA-SP SEI n.º 26.003243/2025-78

À Comissão de Credenciamento do CREA-SP,

A PROPONENTE _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em atendimento ao disposto no Edital do Chamamento Público n.º 001/2025, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP.

A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento das regras do Edital e que as aceita integralmente.

A PROPONENTE declara que atende a todos os requisitos e critérios de habilitação exigidos, apresentando os documentos abaixo relacionados, em conformidade com o Edital:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- b) Estatuto ou Contrato Social vigente, com alterações contratuais, se houver;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Declaração conjunta de idoneidade, de ciência e concordância com o edital, de inexistência de contratação de menor empregado em situação proibida pela legislação e de não utilização de trabalho infantil ou em condições análogas à de escravo, conforme modelos constante do ANEXO IV;
- i) Declaração de inexistência de impedimento legal, de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREA-SP ou agente público envolvido no processo, bem como de inexistência de grau de parentesco até o terceiro grau, conforme modelo constante do ANEXO V.
- j) Documentos pessoais de identificação do(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es), se houver.

A PROPONENTE declara, ainda, que os documentos ora apresentados são verdadeiros, completos e atualizados, responsabilizando-se integralmente pela sua autenticidade.

São Paulo/SP, em ____ / ____ /202 ____.

Representante Legal da Proponente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
Processo CREA-SP SEI n.º 26.003243/2025-78

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede no endereço _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, telefone _____, e-mail _____, por seu (sua) representante, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, domiciliado(a) e residente no endereço _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, telefone _____, e-mail _____, interessada em participar do

Credenciamento de Permissionários para Uso de Espaço Público – Chamamento Público n.º 001/2025, promovido pelo CREA-SP,

DECLARA, sob as penas da lei, que, na execução do objeto, fornecerá todos os materiais, equipamentos, pessoal e insumos necessários para a prestação dos serviços, nos termos previstos no Edital de Credenciamento e de Permissionários para Uso de Espaço Público – Chamamento Público n.º 001/2025, publicado pelo CREA-SP.

São Paulo/SP, ____ / ____ /202 ____.

Assinatura do representante da empresa requerente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
Processo CREA-SP SEI n.º 26.003243/2025-78

ANEXO VIII - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.985.017/0001-77, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1059, Jardim Paulistano, CEP: 01452-001, São Paulo/SP, neste ato representado por sua Presidente,

DECLARA que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede no endereço _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, telefone _____, e-mail _____, por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, telefone _____, e-mail _____,

encontra-se, na presente data, credenciada junto ao CREA-SP como apta para exercer a permissão administrativa de uso de espaço público, a título gratuito, das áreas físicas do edifício do CREA-SP, para instalação, operação e prestação dos serviços e benefícios previstos no Edital de Credenciamento e de Permissionários para Uso de Espaço Público – Chamamento Público n.º 001/2025, publicado pelo CREA-SP.

Fica a CREDENCIADA e PERMISSIONÁRIA desde já ciente de que o presente credenciamento não gera direito adquirido à assinatura do Termo de Permissão de Uso, o qual dependerá de convocação, homologação do resultado, classificação e efetiva disponibilização de área, conforme condições estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência.

São Paulo/SP, em ____ / ____ /202 ____.

Representante do CREA-SP

Assinatura do representante da empresa requerente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
Processo CREA-SP SEI n.º 26.003243/2025-78

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso n.º _____/2025

Credenciamento de Permissionários para uso de Espaço Público – Chamamento Público n.º 001/2025

Processo n.º XXX/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, PARA O FORNECIMENTO, A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS DE INTERESSE DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS E ADIMPLENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP E A PESSOA JURÍDICA _____.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.985.017/0001-77, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1059, Jardim Paulistano, CEP: 01452-001, São Paulo/SP, representado neste ato por sua Presidente, doravante denominado **CREDENCIADO E PERMITENTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada na _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____, CEP _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr(a). _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**,

resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento e Permissão de Uso, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, subsidiariamente no Código Civil e demais normas aplicáveis, em decorrência do Credenciamento de Permissionários para Uso de Espaço Público – Chamamento Público n.º 001/2025, promovido pelo CREA-SP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente instrumento tem como objeto o credenciamento e a permissão de uso, a título gratuito e precário, de área física localizada no edifício do CREA-SP, para a instalação, operação e prestação dos serviços e oferecimento de bens previstos no Edital, incluindo atendimento ao público em geral e benefícios exclusivos aos profissionais registrados e adimplentes perante o Conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL PARA EXPLORAÇÃO MEDIANTE A PERMISSÃO DE USO

I – A permissão de uso fica limitada à disponibilização de espaço previamente definido pela Administração, dimensionado de acordo com a natureza do serviço a ser prestado.

II – A ausência de disponibilidade de espaço, não obsta, o oferecimento de serviços e bens constantes na proposta, cuja fruição não dependa da utilização de espaço do CREA/SP.

III – Não havendo espaço, os bens e serviços poderão ser ofertados de forma online, na sede e estabelecimentos comerciais da proponente ou em plataforma própria do CREA/SP ou de terceiros, sem custo para o CREA/SP, conforme especificações constantes na proposta comercial da credenciada.

II – A seguir o detalhamento do local objeto do presente termo:

Prédio	Área cedida (m ²)	Endereço

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I – O objeto do presente credenciamento e permissão consiste no cadastramento de vantagens, descontos ou outros similares para o fornecimento de bens e serviços, assim como, a possível utilização de espaço público do CREA-

SP pela CREDENCIADA e PERMISSIONÁRIA, para a instalação e operação de serviços, atividades e produtos que integrem o pacote de benefícios ofertado aos profissionais e pessoas jurídicas regularmente registrados e adimplentes perante o Conselho, nos termos estabelecidos no Termo de Referência (TR) e no Edital de Chamamento Público.

II – Os serviços e bens deverão ser prestados de forma continuada, garantindo-se a manutenção da qualidade, regularidade, segurança e acessibilidade no atendimento aos profissionais beneficiários.

III – A CREDENCIADA e PERMISSIONÁRIA deverá zelar pelo adequado uso do espaço público concedido, responsabilizando-se pela organização, limpeza, conservação e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução das atividades, em conformidade com as normas de segurança e higiene vigentes.

IV – Os serviços, benefícios ou produtos ofertados deverão estar em conformidade com as diretrizes do CREA-SP, respeitando-se a natureza institucional do credenciamento e da permissão de uso e a vedação de repasse ao público em geral, nos termos das cláusulas do presente instrumento.

V – A CREDENCIADA e a PERMISSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as autorizações, licenças ou registros necessários ao exercício de suas atividades, respondendo integralmente por eventuais infrações legais, regulatórias ou administrativas.

VI – É vedada a veiculação de publicidade alheia ao objeto do presente termo, salvo quando vinculada diretamente aos serviços, produtos e benefícios autorizados pelo CREA-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA TABELA DE PREÇOS, DESCONTOS E CONDIÇÕES DE BENEFÍCIOS

I – A CREDENCIADA e PERMISSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Credenciamento e Permissão de Uso, a tabela contendo os preços, condições, descontos, vantagens e benefícios que serão ofertados exclusivamente aos profissionais registrados e adimplentes perante o CREA-SP.

II – Os preços, descontos e condições praticados deverão ser compatíveis com os valores usualmente praticados no mercado, apresentando vantagens concretas, mensuráveis e efetivas aos profissionais beneficiários, em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência (TR) e o Edital de Chamamento Público.

III – A tabela de preços e condições deverá ser submetida à análise e aprovação da Comissão de Fiscalização designada pelo CREA-SP, que poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos sempre que identificar inconsistência, onerosidade excessiva ou ausência de vantagem ao público-alvo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I – Das Obrigações da CREDENCIADA e da PERMISSIONÁRIA

a) Desenvolver apenas atividades empresariais lícitas, compatíveis com a finalidade institucional do espaço cedido e com as atribuições do CREA-SP.

b) Abster-se de realizar:

b.2) atividades perigosas que envolvam manipulação de agentes físicos, químicos ou biológicos, ou que ofereçam risco à saúde de colaboradores, usuários ou visitantes;

b.3) atividades que envolvam fumo e derivados, bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes, medicamentos controlados ou produtos proibidos pela ANVISA ou órgão competente;

b.4) manipulação de dinheiro em espécie em desacordo com normas internas, bem como comércio de joias, pedras preciosas ou outros ativos sujeitos a regulação específica;

b.5) atividades em desacordo com normas de segurança predial, acessibilidade ou proteção ambiental;

b.6) atividades que envolvam manuseio de explosivos, incluindo fogos de artifício e pólvora.

c) Implantar a atividade empresarial no prazo de até 90 (noventa) dias contados da disponibilização da área, considerada como o ato de assinatura deste Termo, salvo prazo maior expressamente autorizado pelo PERMITENTE.

d) Implantar a atividade empresarial, no caso de obras de adaptação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a disponibilização do espaço, salvo prorrogação concedida pelo PERMITENTE.

e) Instalar, operar, manter e custear, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das

atividades, compreendendo adequações de água, energia elétrica, rede lógica, esgoto, proteção contra incêndio, aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliário, materiais, móveis, utensílios, insumos de consumo, recursos de tecnologia, bem como serviços de segurança, limpeza, manutenção, coleta e descarte de resíduos, vedado o acúmulo no espaço cedido.

f) Assumir integralmente todos os custos de adequação, reforma, manutenção, ampliação ou individualização das instalações.

g) Manter as áreas cedidas em bom estado de conservação, realizando manutenções periódicas e arcando com os reparos necessários.

h) Solicitar autorização expressa do PERMITENTE para qualquer ampliação do espaço concedido, sendo as despesas de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA e da PERMISSIONÁRIA.

i) Assumir integral responsabilidade pelos ônus decorrentes da atividade econômica exercida, incluindo o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de seus empregados, prepostos ou terceiros; a contratação e manutenção de seguros de responsabilidade civil, patrimonial e de acidentes pessoais; e a apresentação, sempre que solicitado, das licenças e documentos legalmente exigidos para funcionamento.

j) Permitir o acesso de servidores ou fiscais designados pelo CREA-SP para inspeções, vistorias e auditorias, sempre que solicitado, fornecendo as informações necessárias.

k) Cumprir integralmente a legislação ambiental, adotar práticas de sustentabilidade e responder por eventuais danos ambientais decorrentes da atividade exercida.

l) Respeitar a confidencialidade das informações institucionais do CREA-SP e observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando houver tratamento de dados pessoais.

m) Não ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, o espaço ou os direitos da presente permissão, salvo autorização expressa do PERMITENTE.

n) Não veicular publicidade de caráter comercial no espaço cedido, exceto a identificação institucional da CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA e dos serviços prestados, previamente autorizada pelo PERMITENTE.

o) Desocupar o espaço, ao término da vigência ou em caso de rescisão, no prazo de até 30 (trinta) dias, devolvendo-o em perfeitas condições, livre e desimpedido, arcando com os custos de remoção de equipamentos e reparação de eventuais danos.

p) Disponibilizar os serviços objeto da permissão ao público em geral, respeitando a legislação e normas regulatórias aplicáveis.

q) Aplicar integral e uniformemente os descontos ofertados, sendo vedada a fixação de percentuais diferenciados entre produtos ou serviços, salvo exceções expressamente previstas neste Termo.

r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução e comprovantes das condições ofertadas, para fins de fiscalização e controle institucional.

s) Manter preposto identificado, com contato direto disponível por meio de aplicativo de mensagens em horário comercial, para atendimento de demandas e resolução de intercorrências.

t) Promover a substituição de equipamentos ou a correção de falhas técnicas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando notificada pelo CREA-SP.

II – Das Obrigações do CREA-SP

a) Fiscalizar o objeto do presente Termo de Credenciamento e de Permissão de Uso, garantindo que a atividade seja desempenhada dentro da finalidade pública estabelecida e sem desvio de objeto.

b) Acompanhar e registrar eventuais irregularidades que possam comprometer a boa execução da atividade da CREDENCIADA e da PERMISSIONÁRIA.

c) Ceder espaço físico, quando aplicável, bem como acesso à infraestrutura mínima necessária, observados os limites definidos no edital, para a correta execução do objeto.

d) Facultar à CREDENCIADA e PERMISSIONÁRIA ou a seus prepostos o acesso às áreas de uso, nos períodos de funcionamento do Conselho, ou em outros horários, mediante agendamento prévio e concordância da fiscalização.

- e) Proporcionar as condições administrativas necessárias para que a CREDENCIADA e PERMISSIONÁRIA desempenhe suas atividades em conformidade com as normas definidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, sem prejuízo do cumprimento das normas internas do CREA-SP.
- f) Realizar, quando conveniente, pesquisas de satisfação junto aos profissionais beneficiários, disponibilizando relatório dos resultados à CREDENCIADA e PERMISSIONÁRIA para aprimoramento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – A execução do presente Termo de Credenciamento e de Permissão de Uso será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pelo CREA-SP, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos formalmente nomeados, sendo facultada a contratação de apoio técnico especializado para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.

II – O fiscal do Termo de Permissão de Uso manterá registro próprio e atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando à CREDENCIADA e PERMISSIONÁRIA as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades verificadas.

III – O fiscal comunicará tempestivamente à autoridade competente do CREA-SP quaisquer situações que demandem decisão ou providência que extrapolam sua competência, de modo a assegurar a adequada execução do termo.

IV – O fiscal será auxiliado, sempre que necessário, pelas unidades de assessoramento jurídico, de controle interno e demais áreas técnicas da Administração, que deverão prestar esclarecimentos, emitir pareceres e fornecer informações relevantes para subsidiar decisões e prevenir riscos na execução do termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I – O Termo de Credenciamento e de Permissão de Uso poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e por escrito, observados os requisitos legais e o interesse público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

II – O credenciamento e a permissão de uso poderão ser extintos nas hipóteses previstas em lei, inclusive de forma unilateral pela Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- a) A CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA deixar de cumprir as condições pactuadas ou descumprir obrigações legais e contratuais;
- b) Houver razões de interesse público superveniente devidamente motivadas que justifiquem a extinção;
- c) Ocorrer paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela Administração;
- d) Forem identificadas condutas que comprometam a finalidade institucional do CREA-SP ou violem os princípios da Administração Pública.

III – O credenciamento e a permissão de uso também poderão ser extintos por mútuo consentimento entre as partes, desde que autorizada previamente por autoridade competente e devidamente motivada.

IV – Em qualquer hipótese de extinção, deverá haver decisão formal e motivada da Administração, assegurando-se à CREDENCIADA e a PERMISSIONÁRIA o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

V – A permissão de uso, por se tratar de ato administrativo unilateral, precário e discricionário, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração.

VI – A extinção ou revogação da permissão não gerará direito a qualquer indenização por parte do CREA-SP, seja por investimentos realizados, expectativas de retorno ou lucros cessantes ou qualquer outro, em razão da natureza gratuita, precária e discricionária do ato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I – O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura pelas partes.

II – O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite permitido em lei, conforme art. 57 da

Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CREA-SP e a devida justificativa formal.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I – É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Credenciamento e de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

I – Para a execução do presente instrumento, o CREA-SP e a CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA deverão observar integralmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, bem como as demais normas de integridade aplicáveis.

II – Fica vedado às partes, por si ou por intermédio de terceiros, oferecer, dar, prometer, aceitar ou receber qualquer pagamento, doação, vantagem ou benefício, de natureza financeira ou não financeira, que constitua prática ilegal ou de corrupção, direta ou indiretamente relacionada ao objeto deste Termo.

III – A CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA compromete-se a garantir que seus prepostos, empregados, representantes e eventuais parceiros ajam em conformidade com a legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e na regulamentação do CREA-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I – As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução do presente Termo, zelando pela finalidade, boa-fé e proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

II – Para efeitos legais, o CREA-SP figura como Controlador dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA, cabendo a esta a função de Operadora. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA será considerada controladora.

III – O eventual acesso da CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA a bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará na obrigação de sigilo por parte da CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA, de seus empregados e prepostos, relativamente a todas as informações de que tiverem conhecimento em razão deste Termo, sob pena de responsabilidade pelas consequências da divulgação indevida, utilização incorreta ou descuidada, sem prejuízo das penalidades previstas na LGPD.

IV – Caso seja necessária a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, esta deverá ocorrer mediante prévia aprovação do CREA-SP, cabendo à CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA obter o consentimento dos titulares (salvo quando aplicável outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados somente poderão ser utilizados para a execução do objeto deste Termo, sendo vedado o seu compartilhamento ou uso para outras finalidades.

V – A CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA deverá dar ciência formal a seus empregados e prepostos acerca das obrigações, deveres, sanções e condições estabelecidas nesta cláusula, devendo observar, inclusive, a Política de Privacidade do CREA-SP, quando aplicável.

VI – A conservação dos dados pessoais tratados pela CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA após a finalização do tratamento somente poderá ocorrer nos casos permitidos pela LGPD, notadamente:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, vedado o acesso por terceiros, desde que anonimizados os dados.

VII – A CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA cooperará com o CREA-SP no atendimento dos direitos dos titulares previstos na LGPD, bem como no cumprimento de requisições de órgãos de controle, Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais autoridades competentes.

VIII – O Encarregado de Dados (DPO) designado pela CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA deverá manter contato formal com o Encarregado de Dados indicado pelo CREA-SP no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a fim de permitir a imediata adoção de providências.

IX – As situações omissas relacionadas ao tratamento de dados pessoais, não resolvidas com base na LGPD, deverão ser submetidas ao setor responsável do CREA-SP, para decisão prévia.

X – As responsabilidades das partes serão apuradas nos termos deste Termo de Permissão de Uso, bem como conforme a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Aplicam-se à CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA as disposições constantes no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público que fundamenta o presente Termo, bem como as previstas no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

I – É vedada a celebração de Termo de Permissão de Uso com empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Diretoria, Conselheiros ou Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CREA-SP.

II – Também não será admitida a prestação de serviços por empregados da CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA que se enquadrem nas situações de impedimento legal ou ético previstas em normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O PERMITENTE providenciará a publicação deste Termo nos canais oficiais de comunicação do CREA-SP e no Diário Oficial da União, para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

I – Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil, além dos princípios gerais de direito contratual e administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de São Paulo – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Credenciamento e de Permissão de Uso.

São Paulo – SP, ____ de _____ de 202 ____.

Presidente do CREA-SP – PERMITENTE

Representante da CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ – RG: _____

Nome: _____ – RG: _____